



MINISTÉRIO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS
Gabinete da Ministra

OFÍCIO SEI Nº 134207/2025/MGI

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Federal Carlos Veras
Primeiro-Secretário
Gabinete 215 - Anexo IV - Câmara dos Deputados
70160-900 Brasília/DF

ric.primeirasecretaria@camara.leg.br

Assunto: Manifestação acerca do Requerimento de Informação nº 4.206/2025.

Referência: Ao responder este Ofício, favor indicar expressamente o Processo nº 18001.002184/2025-64.

Senhor Primeiro- Secretário,

Refiro- me ao Ofício 1ªSec/RI/E/nº 283, datado de 21 de agosto de 2025, dessa Primeira-Secretaria, pelo qual foi remetida cópia do Requerimento de Informação nº 4.206/2025, de autoria da Deputada Federal Laura Carneiro (PSD/RJ), que "*Requer a Ministra de Estado da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos a estimativa de impacto orçamentário e financeiro do Projeto de Lei 1.827/2019 (principal), que 'Dispõe sobre o piso salarial do assistente social', e dos PL nº 41/2021, PL nº 4.442/2021 e PL nº 2.466/2022 (apensados), do Substitutivo Adotado pela Comissão de Previdência, Assistência Social, Infância, Adolescência e Família (CPASF) e do Substitutivo Adotado pela Comissão de Trabalho (CTASP)*".

A esse respeito, em resposta à solicitação da parlamentar indicada, encaminho a manifestação contida na Nota Informativa SEI nº 33850/2025/MGI, emitida pela Secretaria de Gestão de Pessoas, deste Ministério.

Anexo:

Nota Informativa SEI nº 33850/2025/MGI (SEI-MGI nº 53700805).

Respeitosamente,

Documento assinado eletronicamente

ESTHER DWECK

Ministra de Estado da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=3004892>

3004892



Documento assinado eletronicamente por **Esther Dweck, Ministro(a) de Estado**, em 22/09/2025, às 17:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **54053971** e o código CRC **C18FB1BA**.

Esplanada dos Ministérios, Bloco K, 6º Andar, Sala 637 - Bairro Zona Cívico-Administrativa
CEP 70040-906 - Brasília/DF

(61) 2020-4021 - e-mail astecmgi@gestao.gov.br - gov.br/gestao

Processo nº 18001.002184/2025-64.

SEI nº 54053971



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=3004892>

3004892



MINISTÉRIO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS
Secretaria de Gestão de Pessoas
Diretoria de Governança e Inteligência de Dados

Nota Informativa SEI nº 33850/2025/MGI

INTERESSADO(S): Poder Legislativo, Sra. Deputada Federal, Laura Carneiro.

ASSUNTO: Requerimento de Informação nº 4.206/2025 (SEI 53261910) da Sra. Deputada Federal, Laura Carneiro, que "requer a Ministra de Estado da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos a estimativa de impacto orçamentário e financeiro do Projeto de Lei 1.827/2019 (principal).

QUESTÃO RELEVANTE:

1. Trata-se do Ofício 1ªSec/RI/E/nº 283 (SEI 53261909), da Primeira-Secretaria, da Câmara dos Deputados, que versa de encaminhamento, dentre outros, do Requerimento de Informação nº 4.206/2025 (SEI 53261910) da Sra. Deputada Federal, Laura Carneiro, que "requer a Ministra de Estado da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos a estimativa de impacto orçamentário e financeiro do Projeto de Lei 1.827/2019 (principal), que "Dispõe sobre o piso salarial do assistente social", e dos PL nº 41/2021, PL nº 4.442/2021 e PL nº 2.466/2022 (apensados), do Substitutivo Adotado pela Comissão de Previdência, Assistência Social, Infância, Adolescência e Família (CPASF) e do Substitutivo Adotado pela Comissão de Trabalho (CTASP)".

ANTECEDENTES:

2. Versa-se do Requerimento de Informação nº 4.206/2025 (SEI 53261910) da Sra. Deputada Federal, Laura Carneiro, que "requer a Ministra de Estado da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos a estimativa de impacto orçamentário e financeiro do Projeto de Lei 1.827/2019 (principal), que "Dispõe sobre o piso salarial do assistente social", e dos PL nº 41/2021, PL nº 4.442/2021 e PL nº 2.466/2022 (apensados), do Substitutivo Adotado pela Comissão de Previdência, Assistência Social, Infância, Adolescência e Família (CPASF) e do Substitutivo Adotado pela Comissão de Trabalho (CTASP)", solicita:

-- **estimativa do impacto orçamentário e financeiro, para o exercício 2025 e para os três exercícios seguintes** Projeto de Lei 1.827/2019 (principal), que "Dispõe sobre o piso salarial do assistente social", e dos PL nº 41/2021, PL nº 4.442/2021 e PL nº 2.466/2022 (apensados), do Substitutivo Adotado pela Comissão de Previdência, Assistência Social, Infância, Adolescência e Família (CPASF) e do Substitutivo Adotado pela Comissão de Trabalho (CTASP);

-- **indicações de fonte de custeio** para suportar o aumento de despesa decorrente da aprovação da proposição, se oportuno.

3. Nesta sequência, os autos foram tramitados ao MGI, por meio do do Ofício 1ªSec/RI/E/nº 283 (SEI 53261909), da Primeira-Secretaria, da Câmara dos Deputados, sendo reencaminhado à Assessoria Especial de Assuntos Parlamentares, deste Ministério, via Despacho 53287304, com prazo estabelecido de retorno até o dia 05/09/2025 e informação de prazo final de retorno à parlamentar até o dia 22/09/20225, in verbis:



Encaminha-se para conhecimento e manifestação consolidada do MGI (**por Nota Técnica,**

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=3004892>

3004892

validada pelo titular da unidade ou substituto designado), o Requerimento de Informação (RIC) nº 4206/2025, de autoria da Deputada Federal Laura Carneiro (PSD/RJ), que "*Requer a Ministra de Estado da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos a estimativa de impacto orçamentário e financeiro do Projeto de Lei 1.827/2019 (principal), que "Dispõe sobre o piso salarial do assistente social", e dos PL nº 41/2021, PL nº 4.442/2021 e PL nº 2.466/2022 (apensados), do Substitutivo Adotado pela Comissão de Previdência, Assistência Social, Infância, Adolescência e Família (CPASF) e do Substitutivo Adotado pela Comissão de Trabalho (CTASP).*" (53261910)

Cabe ressaltar que o Requerimento de Informação está previsto pelos arts. 115 e 116 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados é regido pelo disposto no art. 50, §2º da Constituição Federal, que informa que:

*"§ 2º As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal poderão encaminhar pedidos escritos de informações a Ministros de Estado ou a qualquer das pessoas referidas no caput deste artigo, importando em crime de responsabilidade a recusa, ou o não - atendimento, **no prazo de trinta dias**, bem como a prestação de informações falsas".*

Sendo assim, a fim de se cumprir o prazo estabelecido (previsto para **22/09/2025**-conforme extrato de tramitação do Portal da Câmara dos Deputados 53287276), solicita-se que após considerações, encaminhe na data acordada, com vistas a atender o prazo final de resposta.

4. Seguidamente, ao recepcionar o processo, a Diretoria de Carreiras e Desenvolvimento de Pessoas, desta Secretaria de Gestão de Pessoas (DECAR/SGP/MGI), informou por meio do Despacho 53411486 que "Por não haver providências desta Diretoria de Carreiras e Desenvolvimento de Pessoas, encaminha-se o processo à Digid para análise e elaboração de resposta diretamente à unidade demandante."

CONCLUSÃO/ENCAMINHAMENTOS:

5. Inicialmente, importa mencionar **que é de competência do proponente**, que neste caso, não é o Poder Executivo, **a responsabilidade pela elaboração e apresentação de memória de cálculo com grau de detalhamento suficiente para evidenciar as premissas e a consistência das estimativas relativas às proposições legislativas**, as suas emendas e atos infra-legais, que importem renúncia de receitas ou criação ou aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado, no termos da Lei de Responsabilidade Fiscal precisam ser acompanhados de estimativa de impacto orçamentário e financeiro, nos termos do art. 129. da **LEI Nº 15.080, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2024**, LDO 2025:

Art. 129. As proposições legislativas, de que tratam o [art. 59 da Constituição](#), as suas emendas e as propostas de atos infralegais que importem renúncia de receitas ou criação ou aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado, nos termos dos [art. 14](#) e [art. 17 da Lei Complementar nº 101, de 2000](#) - Lei de Responsabilidade Fiscal, deverão ser instruídas com demonstrativo do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que devam entrar em vigor e nos dois subseqüentes e atender ao disposto neste artigo.

§ 1º O proponente é o responsável pela elaboração e apresentação do demonstrativo a que se refere o *caput*, o qual deverá conter memória de cálculo com grau de detalhamento suficiente para evidenciar as premissas e a consistência das estimativas.

§ 2º A estimativa do impacto orçamentário-financeiro, elaborada com fundamento no demonstrativo de que trata o *caput*, deverá constar da exposição de motivos ou de documento equivalente que acompanhar a proposição legislativa.

§ 3º O atendimento ao disposto nos [incisos I e II do caput do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 2000](#) - Lei de Responsabilidade Fiscal, dependerá, para proposições legislativas apresentadas pelo Poder Executivo federal e para edição de seus atos infralegais, de declaração formal:

6. Posto isso, recepcionada a demanda, esta Diretoria de Governança e Inteligência de Dados (DIGID/SGP/MGI), diante da ausência de competência do Poder Executivo para apresentar demonstrativo de orçamentário-financeiro no exercício em que devam entrar em vigor e nos dois subseqüentes, de



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=3004892>

iniciativa de outro Poder, sugere o retorno dos autos à ASPAR/MGI e ao Gabinete da SGP, para encaminhamentos ulteriores ao requerente.

Documento assinado eletronicamente

ALEX FRAGA
Gerente de Projetos

De acordo. Encaminhe-se o processo à ASPAR/MGI e GAB/SGP/MGI.

Documento assinado eletronicamente

MIRIAN LÚCIA BITTENCOURT GUIMARAES
Diretora de Governança e Inteligência de Dados



Documento assinado eletronicamente por **Mirian Lucia Bittencourt Guimaraes, Diretor(a)**, em 09/09/2025, às 14:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alex Fraga, Gerente de Projeto**, em 09/09/2025, às 15:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jose Celso Cardoso Junior, Secretário(a)**, em 15/09/2025, às 16:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **53700805** e o código CRC **10353218**.

